

LEI Nº 2804/2007, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPACTUAR INDICADORES DE DESEMPENHO FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2586/2005 À EMPRESA PANAMERICANA CADERNOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar os indicadores de desempenho nos incentivos concedidos em função da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e, especificamente, os fixados na Lei Municipal Nº 2586/2005, de 24-03-2005, à empresa PANAMERICANA CADERNOS LTDA, CNPJ Nº 05.788.265/0001-10, com sede na Linha Quinta Peruzzo, 220-Guaporé-RS.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei consistirá no pagamento de aluguel mensal do pavilhão industrial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, reajustáveis anualmente pelos índices do IGPM-FGV, pagos pelo Município em parcelas mensais, mediante comprovação do pagamento ao proprietário do imóvel.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido, a empresa beneficiada compromete-se a assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento, conforme demonstrativo abaixo.

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Faturamento	5.800.000	6.500.0000	7.200.000	8.000.000	8.800.000	9.800.000
Funcionários	55	58	62	65	68	70

Art. 4º O incentivo previsto no artigo 2º será concedido se forem atingidos integralmente os objetivos propostos pela empresa, conforme artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único: Caso a empresa beneficiada não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através de média do faturamento e geração de postos de trabalho (média

anual) do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

Art. 5º A empresa, para fins de acompanhamento por parte do Município do incentivo concedido, obriga-se a fornecer mensalmente, sendo esta uma das condições para o pagamento mensal do subsídio, cópia do espelho da SEFIP para comprovação do número de empregos do período e, semestralmente, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício, demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período. Sempre que julgar conveniente, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá promover visitas *in loco*, visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado.

Art.6º A empresa compromete-se a permanecer em atividade no Município por igual período ao do subsídio concedido, ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos proporcionalmente ao tempo faltante em caso da paralisação das atividades industriais.

Art.7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 04 de setembro de 2007.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto  
Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-09-2007

projeto-de-lei REACTUAÇÃO PANAMERICANA

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA PANAMERICANA CADERNOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, brasileiro, CPF nº 038.093.660-72, residente na rua Dr. Julio Campos, nº 335, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **PANAMERICANA CADERNOS LTDA**, estabelecida na Linha Quinta Peruzzo, nº 220, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ nº 05.788.265/0001-10, representado neste ato pelo Sr. Valdenir Reginatto, brasileiro, CPF nº 365.029.520-20, residente na rua Dr. João Pedro Ortiz nº 71, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei nº 2804/2007, de 04 de setembro de 2007 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por finalidade a concessão de incentivo do **MUNICÍPIO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e Lei nº 2804/2007, de 04-09-2007 à **CONVENIADA**, para a geração de valor adicionado, aumento do retorno das transferências do Estado e postos de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO** concederá à **CONVENIADA** o seguinte incentivo:  
a) pagamento do aluguel do pavilhão industrial, pelo prazo de 06 (seis) anos, no valor inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por seu lado e em contrapartida pelo incentivo aqui destinado pelo **MUNICÍPIO**, a **CONVENIADA** obriga-se a cumprir os requisitos abaixo:

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Faturamento	5.800.000	6.500.000	7.200.000	8.000.000	8.800.000	9.800.000
Funcionários	55	58	62	65	68	70

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENIADA somente receberá de forma integral o incentivo previsto no item “a” da cláusula segunda, se atingir plenamente os objetivos por ela propostos (faturamento e postos de trabalho). Caso a CONVENIADA não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através da média do valor do faturamento e geração de postos de trabalho (média anual) do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois). Não haverá incentivo se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENIADA, para fins de acompanhamento por parte do MUNICÍPIO do incentivo concedido, obriga-se a fornecer mensalmente cópia do espelho da SEFIP para comprovação do número de empregos e, semestralmente, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício, demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período. Sempre que julgar conveniente, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá promover visitas *in loco*, visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo que as constatações levantadas serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá solicitar a intervenção do Departamento Jurídico e do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA: A CONVENIADA fica obrigada a manter no local da Empresa durante todo o período de duração deste Convênio, placa indicativa da participação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS, 04 de setembro de 2007.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

PANAMERICANA CADERNOS LTDA

Valdenir Reginatto

Diretor

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_